



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 640/2012

**INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA AS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 28 de Março de 2012, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a meia-entrada para as pessoas com deficiências em museus, teatros, cinemas, parques de diversão, circos, espetáculos teatrais e musicais, eventos esportivos e culturais em geral.

Art. 2º. O desconto não pode ser cumulado com outro equivalente já existente.

Art. 3º. O estabelecimento ou órgão que descumprir esta lei será multado em 20 UFM Unidade Fiscal Municipal de São Mamede.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor disposto no caput será dobrado a cada reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Março de 2012.

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
PREFEITO CONSTITUCIONAL